



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 005/2021

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, nº 63, bairro Centro, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 64.483.795/0001-19, neste ato representado por seu Presidente SR. GLEYTON LUIZ PEREIRA, CPF 107.784.606-14, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA & CIA LTDA - EPP**, com sede na Rua Necésio dos Santos, nº 20, Centro, na cidade de Itapeçerica-MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.345/0001-29, neste ato representado pelo sócio Sr. Dion Cássio Marques Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 031.971.596-59, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviço de monitoramento e imagem à distância 24 horas através de interligação do sistema de alarme e nas dependência da **CONTRATANTE** e anexos à central de monitoramento da **CONTRATADA**, e CFTV (circuito fechado de TV).

PARÁGRAFO ÚNICO – O monitoramento será sempre diurno e/ou noturno de arrombamento, de acordo com os equipamentos discriminados desta cláusula, bem como no seu anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Todo equipamento utilizado na prestação deste serviço é de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** representa os direitos de propriedade, sob pena de responsabilidade civil e de perdas e danos, que a **CONTRATADA** tem sobre os mencionados equipamentos, denunciando tal circunstância a terceiros nas hipóteses de penhora, arresto ou arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** qualquer tipo de conturbação violação ou intervenção por terceiro, dos seus direitos de proprietária, sob pena de responsabilidade civil e perdas e danos, sobre os equipamentos instalados nas dependências da **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** possa defender e fazer valer sobre os mesmo os seus direitos de proprietária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

A **CONTRATADA**, sendo a operadora de monitoramento instalará o sistema de vigilância eletrônica em local previamente ajustado entre as partes.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos se encontram especificados no anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, após a instalação, passará a responder imediatamente pelo monitoramento e promoverá a assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a instalação dos equipamentos nos locais previamente designados pelo CONTRATANTE, somente poderão ser deslocados e/ ou mudados de local mediante prévia solicitação por escrito. Caso venha ocorrer qualquer mudança, o CONTRATANTE arcará com o seu custo, calculado de acordo com o tipo de equipamento a ser mudado.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o CONTRATANTE desejar novos equipamentos para serem instalados em outras dependências ou acrescer qualquer material nos locais já instalados, bastará solicitá-los por escrito à CONTRATADA ficando estabelecido, desde já, que a correspondência do CONTRATANTE em tal sentido passará a integrar, de imediato, o presente contrato, regendo-se obrigatoriamente pelas mesmas cláusulas deste instrumento, inclusive preço e demais condições ora ajustadas, até a elaboração do respectivo Termo Aditivo a este.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ACIONAMENTO DO SISTEMA

Uma vez ativado o sistema, no momento em que a central de monitoramento detectar o acionamento a CONTRATADA adotará as medidas definidas pela CONTRATANTE, elencadas do anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente das medidas constantes no “caput”, a CONTRATADA tão logo acionado o sistema telefonará para o local do acionamento e não conseguindo contato, adotará as providências descritas no cadastro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de atendimento do telefonema para o local e o atendente responder corretamente à senha ou desativar o alarme, a CONTRATADA desincumbir-se-à de adotar as demais medidas indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para perfeita execução dos serviços pactuados, a CONTRATADA manterá equipe técnica especializada, devidamente credenciada, com o fim específico de proporcionar atendimento eficiente a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabiliza em executar suas funções com o grau de eficiência e zelo necessários a uma prestação condizente com a natureza dos serviços, fornecendo o equipamento especificado no anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros em situações de confronto policial ação



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

repressiva, bem como pelos locais onde existem pontos de acionamento do sistema de segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação do serviço de monitoramento se restringe aos locais determinados, onde será prestado o serviço objeto deste contrato, ressalvando a ocorrência de agentes imprevisíveis e inevitáveis, caso fortuito ou força maior, tais como: tempestades, borrascas, raios e acontecimentos assemelhados, os quais eximem a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou pessoais oriundos de ação marginal nociva, falta de energia elétrica e efeitos da natureza que implique em falha ou desligamento do sistema, bem como, de roubos ou furtos dentro da área protegida pelo sistema, cabendo-lhe cumprir, rigorosamente, tão somente com os procedimentos citados no anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGILÂNCIA E GUARDA DA ÁREA

Caso haja arrombamento (portas, janelas e paredes) e na impossibilidade de se restaurar de imediato a segurança física da área, a CONTRATADA designará para o local um vigilante, mediante a necessidade, por um prazo de até 08 (oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir das primeiras 08 (oito) horas previstas, persistindo a necessidade de manter a vigilância física no local, o período remanescente será objeto de cobrança posterior, com base nos preços praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a observar todas as determinações constantes deste instrumento contratual, em suas diversas cláusulas, assim como das seguintes determinações:

- a) Manter a disposição da CONTRATADA, uma ou mais pessoas devidamente treinadas e cientes da extensão e forma de execução dos serviços;
- b) Zelar pela integridade do equipamento, propiciando adequado cuidado quanto às especificações de manuseio do sistema;
- c) Atender, de imediato, às determinações da CONTRATADA no tocante aos aspectos técnicos, para um perfeito funcionamento do sistema;
- d) Não manusear, por sua conta própria o equipamento, permitindo somente aos prepostos da CONTRATADA acesso ao mesmo;
- e) Evitar ao máximo os disparos enganosos ou acidentais do sistema contribuindo assim para que não ocorra o acionamento desnecessário das providencias especificadas. Quando estes disparos ocorrem por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA cobrará uma taxa de visita de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), reajustada, anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA;



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

- f) Permitir que os empregados da CONTRATADA retire os equipamentos, observado o prazo contratual de rescisão, declarando a CONTRATANTE, neste ato, não possuir quaisquer direitos de propriedade sobre o sistema;
- g) Disponibilizar à CONTRATADA, a utilização de linha telefônica desimpedida e em pleno funcionamento, bem como de energia elétrica, disponíveis no local de acionamento, sob pena de, em não o fazendo, eximir a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por possível evento danoso;
- h) Fica a CONTRATANTE responsável em manter atualizado junto à central de monitoramento da CONTRATADA, dados como:
 - Endereço do local monitorado,
 - Mudança de número de telefone,
 - Nome dos usuários autorizados e mudança de senha verbal;
- i) Responsabilizar-se pelo sigilo da senha, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pelo mau uso da senha.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTRUÇÕES MINISTRADAS AOS EMPREGADOS DA CONTRATANTE

A Contratada instruirá o pessoal da CONTRATANTE, sem ônus, quanto à correta operação e utilização dos equipamentos de vigilância eletrônica monitorada, bem como a respeito da identificação dos funcionários de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente identificação será efetuada através de senha previamente definida pela CONTRATANTE, objetivando resguardar a CONTRATADA, de que o interlocutor definido no anexo I deste documento é efetivamente aquele que se encontra do outro lado da linha telefônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este interlocutor deverá de imediato, responder à senha definida, constatando se o disparo do equipamento se deu de forma acidental ou não, sob pena de, em não o fazendo, permitir à CONTRATADA adotar as demais providências inseridas no anexo I.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Entende-se por manutenção, a preservação de integridade e bom funcionamento dos equipamentos, prestada pela CONTRATADA, subdividida em: MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva será realizada diariamente, por meio eletrônico, através dos terminais de monitoramento, mantendo, em perfeito funcionamento, os equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a iniciar o atendimento num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE ou detecção da falha.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os custos relativos à manutenção corretiva dos equipamentos, referente ao desgaste natural dos mesmos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, enquanto durar o contrato. Será reembolsado pela CONTRATANTE e reposição de baterias recarregáveis que apresentam desgaste por uso natural. Quando os danos forem causados pela CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros, por motivo de uso inadequado, cabe a esta a responsabilidade pelo ônus de reposição das peças e equipamentos, bem como da mão de obra dos consertos, a serem realizados, ao preço de R\$50,00 (cinquenta reais) a hora técnica.

- a) Considera-se como inadequada:
- Desligamento do disjuntor, causando o descarregamento da bateria;
 - Serviço inadequado na rede elétrica;
 - Desligamento da linha telefônica que conecta a central de alarme.

PARÁGRAFO QUARTO – O transporte e a instalação dos equipamentos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções e as inspeções serão feitas dentro do horário comercial e executadas de forma a não interferirem nas atividades normais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, descritos neste contrato, pagará a CONTRATANTE, mensalmente à CONTRATADA, a quantia R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE após 05 (cinco) dias de atraso, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização financeira que incidirá sobre o valor faturado a contar do sexto dia de inadimplemento da obrigação contratual até seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da multa acima prevista, arcará a CONTRATANTE com os juros legais, na hipótese do atraso superar os 30 (trinta) dias, bem como nos honorários sucumbenciais e advocatícios, estes calculados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, na hipótese de acionamento judicial para cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATADA, rescindir o presente contrato em 48 (quarenta e oito) horas, independente de aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrente do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00 – FICHA 09 - Fontes de Recurso: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO DE DESPESA

Compete à CONTRATANTE reembolsar as despesas da CONTRATADA relativas aos serviços prestados, que não sejam específicos das obrigações de manutenção, desde que devidamente autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste contratual será feito observando-se a periodicidade da legislação vigente, ou seja, 12 (doze) meses, tomando-se como base a variação positiva do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido desde que verificado o descumprimento, por qualquer das partes, de suas obrigações contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

Ocorrendo o término, a denúncia ou a rescisão deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a devolver à CONTRATADA, os equipamentos instalados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu ressalvada, a depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências, despesas e encargos com a desinstalação, retirada e transporte dos equipamentos devolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA PENAL

A parte faltosa, que der ensejo à rescisão contratual, arcará com multa estipulada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato só pode ser alterado ou modificado em quaisquer de suas cláusulas mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATADA, de quaisquer direitos a ela assegurados no contrato ou na lei, não importará em novação ou renúncia a esses direitos, podendo a empresa exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



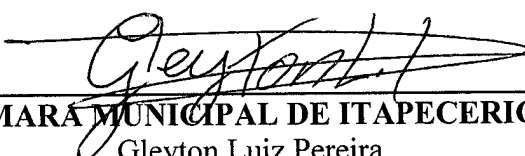
Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

As partes elegem o foro da cidade de Itapecerica – MG, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica, 04 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
Gleyton Luiz Pereira
Presidente da Câmara


DION CASSIO MARQUES FERREIRA & CIA LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:



